



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N° 683/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades socioculturais, ecumênicas, esportivas, turísticas e educacionais, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros às entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Taquarussu/MS, observadas as condições e limites definidos nesta Lei.

Art. 2º. As entidades interessadas deverão formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de utilização do transporte.

§ 2º A entidade poderá utilizar o transporte por até 4 (quatro) vezes ao ano.

§ 3º O deslocamento (ida e volta) ficará limitado a 800 (oitocentos) quilômetros no total para cada solicitação.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – Declaração sobre o evento e sua relação com as atividades desenvolvidas pela entidade;

II – Data da viagem;

III – Lista nominal dos passageiros, com respectivos números de RG/CPF;

IV – Itinerário da viagem, indicando local de partida, paradas e destino final;

V – Informação sobre a presença de menores de idade e seus respectivos responsáveis legais, com as devidas autorizações legais anexadas à listagem do inciso III;

VI – Nome e contato do responsável pela entidade;



VII – Termo de responsabilidade assinado pela entidade;

Art. 4º. A concessão do transporte ficará condicionada à disponibilidade de veículos e motoristas, observada a lotação máxima permitida, e respeitará a ordem cronológica de recebimento das solicitações, ressalvados os casos de relevante interesse público, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

Parágrafo único. O atendimento de que trata este artigo não poderá ser realizado com veículos pertencentes à frota do transporte escolar, destinada exclusivamente ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. A vistoria do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) antes da entrega ao requerente, devendo eventual justificativa de prioridade ser formalizada e arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 6º. É vedada a concessão de veículos ou transporte para viagens destinadas a cidades situadas em região de fronteira internacional, ainda que se enquadrem nas demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo tem por finalidade resguardar a segurança dos passageiros, o patrimônio público e a observância das normas de controle de fronteira, não se aplicando a deslocamentos realizados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 7º. O requerente arcará integralmente com os custos operacionais decorrentes da utilização do transporte, abrangendo as despesas com combustível (óleo diesel) e pedágios, quando houver, conforme os valores e critérios fixados na legislação municipal vigente e nas normas internas de execução orçamentária.

§ 1º O ressarcimento do combustível será calculado com base no consumo médio do veículo e no valor local do óleo diesel vigente na data da viagem, adotando-se o parâmetro de 1 litro para cada 3,0 km percorridos em ônibus e 1 litro para cada 6,0 km percorridos em vans, podendo ser ajustado conforme a média real atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



§ 2º O valor de referência do combustível será aquele praticado no posto de abastecimento autorizado pelo Município ou, na sua ausência, o preço médio divulgado pela ANP para a região de Taquarussu/MS.

§ 3º O pagamento das despesas deverá ser realizado mediante guia de recolhimento municipal, com apresentação do comprovante ao setor competente até 03 (três) dias antes da viagem.

§ 4º O valor da diária do motorista será integral, conforme os valores estabelecidos na legislação municipal vigente na data da autorização.

§ 5º Os valores recolhidos serão contabilizados como receita de resarcimento de despesa operacional, conforme art. 70 da Constituição Federal e Lei nº 4.320/64, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou de natureza tributária.

§ 6º O não pagamento dentro do prazo estabelecido implicará revogação automática da autorização de uso.

Art. 6º. O Município de Taquarussu não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, civil, penal ou administrativamente, por danos, prejuízos ou ocorrências que venham a ocorrer durante a utilização do transporte concedido com base nesta Lei.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a autorização de uso do transporte a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público, motivo de força maior ou indisponibilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento por iniciativa da Administração, os valores eventualmente pagos pelo requerente serão integralmente restituídos, observados os procedimentos administrativos e prazos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 9º. É vedado o uso do transporte para partidos políticos, campanhas eleitorais ou qualquer atividade de cunho político-partidário.

Art. 10. Os modelos de Formulário Único de Solicitação de Transporte (Anexo I), Termo de Responsabilidade (Anexo II) e Guia de Vistoria (Anexo III) constam anexos a esta Lei, integrando-a para todos os efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

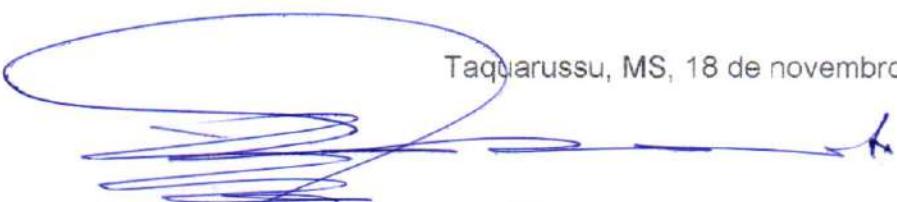


Parágrafo único. Eventuais ajustes ou atualizações desses modelos poderão ser realizados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de novembro de 2025.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



ANEXOS DO LEI MUNICIPAL N° 683/2025

ANEXO I – FORMULÁRIO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMEC

1. DADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

- Nome da Entidade: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Responsável Legal: _____
- Cargo/Função: _____
- CPF: _____
- RG: _____

2. DADOS DA VIAGEM SOLICITADA

- Título/Descrição do Evento: _____
- Relação com as atividades da entidade: _____
- Data de Saída: ____ / ____ / ____
- Horário de Saída: _____
- Data de Retorno: ____ / ____ / ____
- Horário de Retorno: _____
- Local de Destino: _____
- Percurso total (ida e volta): _____ km
- Tipo de veículo solicitado: () Van () Ônibus
- Quantidade de passageiros: _____
- Haverá menores de idade? () Não () Sim
Se sim, anexar autorizações dos responsáveis legais.

3. LISTA NOMINAL DOS PASSAGEIROS (Anexar Planilha com Nome, RG e CPF)

4. DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Declaro, sob as penas da lei, que:

- As informações acima são verdadeiras;
- A entidade é sem fins lucrativos e está regularmente constituída;
- O transporte será utilizado exclusivamente para **fins** socioculturais, ecumênicos, esportivos, turísticos ou educacionais, nos termos da Lei Municipal nº 683/2025;
- Estou ciente de que o pagamento das despesas operacionais deverá ser efetuado por guia de recolhimento municipal até três dias úteis antes da viagem;
- Comprometo-me a apresentar relatório de viagem no prazo legal, sob pena de suspensão do direito de novos pedidos.

Taquarussu/MS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

5. PARECER DO SETOR COMPETENTE (USO INTERNO – SEMEC)

- Documentação pendente Documentação completa
 Indeferida (justificar abaixo) Viagem aprovada

Justificativa/Observações:

Responsável pela análise: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo da SEMEC / Assinatura do Secretário

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE – UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL

A entidade _____, CNPJ nº _____, representada por _____, declara, para os devidos fins, que assume total responsabilidade:

1. Pela utilização adequada do veículo cedido pelo Município de Taquarussu/MS;
2. Pelo cumprimento do itinerário informado no requerimento;
3. Pelo resarcimento de eventuais danos ao veículo, conforme art. 8º da Lei nº 683/2025;
4. Pela observância das normas de segurança e conduta dos passageiros;
5. Pelo não uso do transporte para fins político-partidários, sob pena de sanções legais.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das obrigações acarretará a proibição de novas solicitações, além da responsabilização administrativa e civil cabível.

Taquarussu/MS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

CPF: _____

RG: _____

+

Assinatura do Servidor Responsável pela SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



ANEXO III – GUIA DE VISTORIA DE VEÍCULO

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS

GUIA DE VISTORIA DE VEÍCULO – TRANSPORTE MUNICIPAL

Veículo: Placa: _____ () Van () Ônibus

Condutor: _____

Data da vistoria: ____ / ____ / ____

Itens verificados:

ITEM	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Pneus e estepe	() Irregular () OK	
Freios e luzes	() Irregular () OK	
Cintos de segurança	() Irregular () OK	
Extintor de incêndio	() Irregular () OK	
Limpadores de para-brisa	() Irregular () OK	
Documentação do veículo	() Irregular () OK	
Nível de combustível e óleo	() Irregular () OK	
Limpeza interna e externa	() Irregular () OK	

Observações gerais:

Assinaturas:

Responsável pela vistoria: _____

Entidade requerente: _____

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º O inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670 de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 15.....

.....
b) Leila Ribeiro de Melo, CPF nº 024.....-79, residente na Quadra 62, Lote 13, matrícula nº 7.919.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as referentes à antiga beneficiária do inciso "b" do art. 15 da Lei Municipal nº 670/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N° 683/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros a entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades socioculturais, ecumênicas, esportivas, turísticas e educacionais, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte de passageiros às entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Taquarussu/MS, observadas as condições e limites definidos nesta Lei.

Art. 2º. As entidades interessadas deverão formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de utilização do transporte.

§ 2º A entidade poderá utilizar o transporte por até 4 (quatro) vezes ao ano.

§ 3º O deslocamento (ida e volta) ficará limitado a 800 (oitocentos) quilômetros no total para cada solicitação.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – Declaração sobre o evento e sua relação com as atividades desenvolvidas pela entidade;

II – Data da viagem;

III – Lista nominal dos passageiros, com respectivos números de RG/CPF;

IV – Itinerário da viagem, indicando local de partida, paradas e destino final;

V – Informação sobre a presença de menores de idade e seus respectivos responsáveis legais, com as devidas autorizações legais anexadas à listagem do inciso III;

VI – Nome e contato do responsável pela entidade;

VII – Termo de responsabilidade assinado pela entidade;

Art. 4º. A concessão do transporte ficará condicionada à disponibilidade de veículos e motoristas, observada a lotação máxima permitida, e respeitará a ordem cronológica de recebimento das solicitações, ressalvados os casos de relevante interesse público, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

Parágrafo único. O atendimento de que trata este artigo não poderá ser realizado com veículos pertencentes à frota do transporte escolar, destinada exclusivamente ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. A vistoria do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) antes da entrega ao requerente, devendo eventual justificativa de prioridade ser formalizada e arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 6º. É vedada a concessão de veículos ou transporte para viagens destinadas a cidades situadas em região de fronteira internacional, ainda que se enquadrem nas demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo tem por finalidade resguardar a segurança dos passageiros, o patrimônio público e a observância das normas de controle de fronteira, não se aplicando a deslocamentos realizados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 7º. O requerente arcará integralmente com os custos operacionais decorrentes da utilização do transporte, abrangendo as despesas com combustível (óleo diesel) e pedágios, quando houver, conforme os valores e critérios fixados na legislação municipal vigente e nas normas internas de execução orçamentária.

§ 1º O resarcimento do combustível será calculado com base no consumo médio do veículo e no valor local do óleo diesel vigente na data da viagem, adotando-se o parâmetro de 1 litro para cada 3,0 km percorridos em ônibus e 1 litro para cada 6,0 km percorridos em vans, podendo ser ajustado conforme a média real atestada pela Secretaria Municipal

de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 2º O valor de referência do combustível será aquele praticado no posto de abastecimento autorizado pelo Município ou, na sua ausência, o preço médio divulgado pela ANP para a região de Taquarussu/MS.

§ 3º O pagamento das despesas deverá ser realizado mediante guia de recolhimento municipal, com apresentação do comprovante ao setor competente até 03 (três) dias antes da viagem.

§ 4º O valor da diária do motorista será integral, conforme os valores estabelecidos na legislação municipal vigente na data da autorização.

§ 5º Os valores recolhidos serão contabilizados como receita de resarcimento de despesa operacional, conforme art. 70 da Constituição Federal e Lei nº 4.320/64, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou de natureza tributária.

§ 6º O não pagamento dentro do prazo estabelecido implicará revogação automática da autorização de uso.

Art. 6º. O Município de Taquarussu não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, civil, penal ou administrativamente, por danos, prejuízos ou ocorrências que venham a ocorrer durante a utilização do transporte concedido com base nesta Lei.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a autorização de uso do transporte a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público, motivo de força maior ou indisponibilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento por iniciativa da Administração, os valores eventualmente pagos pelo requerente serão integralmente restituídos, observados os procedimentos administrativos e prazos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 9º. É vedado o uso do transporte para partidos políticos, campanhas eleitorais ou qualquer atividade de cunho político-partidário.

Art. 10. Os modelos de Formulário Único de Solicitação de Transporte (Anexo I), Termo de Responsabilidade (Anexo II) e Guia de Vistoria (Anexo III) constam anexos a esta Lei, integrando-a para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Eventuais ajustes ou atualizações desses modelos poderão ser realizados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXOS DO LEI MUNICIPAL N° 683/2025

ANEXO I – FORMULÁRIO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMEC

1. DADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

2. DADOS DA VIAGEM SOLICITADA

Título/Descrição do Evento: _____

Relação com as atividades da entidade: _____

Data de Saída: ____ / ____ / ____

Horário de Saída: _____

Data de Retorno: ____ / ____ / ____

Horário de Retorno: _____

Local de Destino: _____

Percorso total (ida e volta): _____ km

Tipo de veículo solicitado: () Van () Ônibus

Quantidade de passageiros: _____

Haverá menores de idade? () Não () Sim

Se sim, anexar autorizações dos responsáveis legais.

3. LISTA NOMINAL DOS PASSAGEIROS (Anexar Planilha com Nome, RG e CPF)

4. DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que:

As informações acima são verdadeiras;

A entidade é **sem fins lucrativos** e está regularmente constituída;

O transporte será utilizado exclusivamente para **fins socioculturais, ecumênicos, esportivos, turísticos ou educacionais**, nos termos da Lei Municipal nº 683/2025;

Estou ciente de que o **pagamento das despesas operacionais** deverá ser efetuado por **guia de recolhimento municipal** até **três dias úteis antes da viagem**;

Comprometo-me a **apresentar relatório de viagem** no prazo legal, sob pena de suspensão do direito de novos pedidos.

Taquarussu/MS, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade**5. PARECER DO SETOR COMPETENTE (USO INTERNO – SEMEC)**

Documentação pendente Documentação completa

Indeferida (justificar abaixo) Viagem aprovada

Justificativa/Observações:

Responsável pela análise: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo da SEMEC / Assinatura do Secretário**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes****ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE****TERMO DE RESPONSABILIDADE – UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

A entidade _____, CNPJ nº _____, representada por _____, declara, para os devidos fins, que assume total responsabilidade:

Pela utilização adequada do veículo cedido pelo Município de Taquarussu/MS;

Pelo cumprimento do itinerário informado no requerimento;

Pelo resarcimento de eventuais danos ao veículo, conforme art. 8º da Lei nº 683/2025;

Pela observância das normas de segurança e conduta dos passageiros;

Pelo não uso do transporte para fins político-partidários, sob pena de sanções legais.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das obrigações acarretará a proibição de novas solicitações, além da responsabilização administrativa e civil cabível.

Taquarussu/MS, ____ de _____ de 20____.

+ _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do Servidor Responsável pela SEMEC**ANEXO III – GUIA DE VISTORIA DE VEÍCULO****MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS****GUIA DE VISTORIA DE VEÍCULO – TRANSPORTE MUNICIPAL**

Veículo: Placa: _____ () Van () Ônibus

Condutor: _____

Data da vistoria: ____ / ____ / ____

Itens verificados:

ITEM	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Pneus e estepe	() Irregular () OK	
Freios e luzes	() Irregular () OK	
Cintos de segurança	() Irregular () OK	
Extintor de incêndio	() Irregular () OK	
Limpadores de para-brisa	() Irregular () OK	
Documentação do veículo	() Irregular () OK	
Nível de combustível e óleo	() Irregular () OK	
Limpeza interna e externa	() Irregular () OK	

Observações gerais:**Assinaturas:**

Responsável pela vistoria: _____
 Entidade requerente: _____

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N° 684/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, com encargos, a doação de imóvel rural feita pela empresa Boa Vista Agropecuária Ltda., e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, com encargos, a doação feita pela empresa BOA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.188.867/0001-53, do imóvel rural denominado Fazenda Campo Verde – Gleba C, com área total de 6,3303 hectares (seis hectares, trinta e três ares e três centiares), situado no Município de Taquarussu/MS, comarca de Batayporã/MS, matriculado sob o nº 8.241 no Cartório de Registro de Imóveis de Batayporã/MS.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade viabilizar a exploração e gestão pública voltadas ao turismo, lazer e acesso da população ao Rio Ivinhema, conforme disposto no Termo de Intenção de Doação firmado entre as partes, e na escritura pública de doação de imóvel rural com encargos.

Parágrafo único. Com a efetivação da presente doação e a implantação do acesso público ao Rio Ivinhema, fica o doador autorizado a proceder ao fechamento de qualquer outro acesso existente à margem do referido rio dentro dos limites de sua propriedade original, de modo a manter o controle e a integridade da área remanescente.

Art. 3º. O Município obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para fins públicos, observadas as seguintes condições e encargos:

I – é vedada a alienação, cessão, arrendamento, comodato, loteamento ou qualquer forma de transferência gratuita ou onerosa a terceiros;

II – é permitido o uso da área apenas para atividades de lazer, turismo e recreação pública, bem como a construção de até 05 (cinco) quiosques, 01 (uma) rampa de acesso ao Rio Ivinhema, banheiros públicos e 01 (uma) moradia funcional para servidor municipal;

III – o Município deverá promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da escritura pública de doação, a construção de via pública de acesso e cerca perimetral com alambrado de 1,5m, delimitando a área doada;

IV – o Município responsabilizar-se-á pela manutenção e proteção do meio ambiente, notadamente, mas não se limitando a isso, a coleta e destinação adequada do resíduo produzido em decorrência do uso da área objeto da referida doação com encargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento dos encargos e finalidades aqui previstos.

Art. 5º. Nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica consignado que a presente doação dispensa procedimento licitatório, por tratar-se de ato de alienação gratuita de bem imóvel destinado a finalidade pública de interesse social, turístico e ambiental.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS
Prefeito Municipal

JOSÉ

DO

NASCIMENTO

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N° 685/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui no âmbito do Município de Taquarussu o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE), autorizando o Poder Executivo a fornecer transporte intermunicipal gratuito para estudantes de ensino superior e de ensino médio técnico do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) residentes no Município de Taquarussu e matriculados em instituições de ensino superior no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências."